## PROJETO DE LEI N.º ....... , DE 2014.

(Do Senhor Otavio Leite)

Altera a Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O inciso IV, do Art.	1º da	Lei n.º	8.989,	de 2	4 de	fevereiro	de	1995,
passa a vigorar com a seguinte reda	ção							

"Art. 1 <del>'</del>	<u>o</u>	 	 

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa estabelecer a inclusão dos deficientes auditivos entre os beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na aquisição de automóveis pela Lei nº 8.989/95.

A situação dos deficientes auditivos é análoga a dos demais portadores de deficiências não sendo justa a diferença de tratamento tributário hoje existente na aquisição de veículos.

A referida lei que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis discrimina os deficientes auditivos,

2

haja vista que a isenção visa superar as desigualdades, a inclusão das pessoas com deficiência e o exercício dos direitos fundamentais.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de maio de 2014.

Deputado OTAVIO LEITE PSDB/RJ